

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 050/2020

ID/ T C E E S: 2020.025E0700001.16.0072 ADESÃO Nº 002/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA: "PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI EPP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.311/0001-04, neste ato denominado CONTRATANTE, sito à Rua Suelon Dias Mendonça, n.º 20, Centro, Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, por seu representante legal o Sr. Elias Dal Col, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 189.546 SSP-ES e CPF n.º 478.812.757-15 e a firma PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI EPP, localizada na Quadra 01, Polo Empresarial de Baixo Guandu, s/n, Baixo Guandu/ES CEP: 29.730-000, Telefone nº (27) 9-9763 8576, inscrito no CNPJ sob n.º 16.920.909/0001-06, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srº. Leticia Rizzi Mattedi, brasileira, inscrito no RG n.º 1.863.367 SSP-ES e no CPF n.º 128.006.387-45, firmam o presente Contrato, conforme justificativas do processo protocolizado sob o n.º 0163/2020, parte integrante do presente CONTRATO independentemente de transcrição, nas condições a seguir aduzidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, do processo administrativo protocolizado sob o nº 7845/2018, da Ata para Registro de Preços nº 004/2020, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 036/2019, instaurado pela Prefeitura de Baixo Guandu/ES, e pela proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É a contratação empresa para **Locação de Máquinas Motoniveladoras/Patrol**, com fornecimento de mão de obra, combustíveis, lubrificantes, manutenções e demais custos e despesas diretas e indiretas para a perfeita prestação dos serviços, que serão executados em serviços próprios da Secretaria solicitante, de acordo com o plano de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste CONTRATO será executado por preço unitário em horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores referentes à presente prestação de serviços são os abaixo relacionados:



Página 1





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES e PREÇOS:

| PLANILHA DE QUANTITATIVOS, ESTECTIVOS | | | | Vr. Unit. | Vr. Total |
|---------------------------------------|-----------------|---------|--|------------|----------------|
| ITEM | Quant. Horas | Unidade | Especificações | | |
| | | | | R\$ 206.00 | R\$ 247.200,00 |
| 05 | 1.200 | Horas | Motoniveladora — Patrol, Motor à Diesel, com mínimo de 120 CV de Potência Líquida. Ano de fabricação 2010 e acima. Equipado com horimetro e demais equipamentos de acordo com as normas nacionais. Combustíveis, Lubrificantes, Manutenções e Mão de Obra por conta da contratada. | | |

Valor GLOBAL: R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal referente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de pagamento a empresa deverá enviar a sua Nota Fiscal acompanhada de folha de salários caso empregue mão de obra contratada e ainda as guias pagas de GFIP/FGTS e GPS/INSS referente ao mês de medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente será emitido a Nota Fiscal após o recebimento da Autorização de Fornecimento indicando a quantidade de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO terá **vigência até 31 de Dezembro de 2020**, contados da sua publicação. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços objeto desta contratação, conforme as requisições emitidas parceladamente pela Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos, devendo o equipamento estar à disposição da Contratante em até 05 (cinco) dias da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento dos prazos de execução, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento, e às demais elencadas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa:
- b)- Rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviços;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ecoporanga-ES; e,
- d)- Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicada a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a

Página 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

PARÁGRAFO QUARTO – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

- b)-Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;

d)-Cometer faltas reiteradas na execução do serviço;

e)-Não iniciar sem justa causa, o serviço contratado no prazo fixado.

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a)-Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos Serviços;
- b)-Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, a contratação;
- c)-Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o objeto contratado não for realizado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações ora assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar dos pagamentos das notas fiscais, o valor de qualquer multa que por ventura tenha sido imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO - Se a multa aplicada pela CONTRATANTE for superior ao valor da Garantia Contratual, além da perda desta, responsabilizar-se- á a CONTRATADA pela a diferença que será descontada dos pagamentos futuros, ou será feita a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

COR.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no Artigo 78 Inciso I a XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços, objeto do presente poderá ser suspensa ou suprimida à critério da administração, a qualquer tempo, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA depositará na Tesouraria do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente, 1% (um por cento) de seu valor, a título de Garantia Contratual, que será liberado em até 30 (trinta) após o pagamento da última medição dos serviços executados, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da lei 8.666/1993: I — Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, II- Seguro Garantia ou III- Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços de acordo com o constante nas planilhas e especificações da contratação, conforme as requisições emitidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, designado formalmente pela Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos.

- a) A CONTRATANTE anotará em modelo de controle próprio as horas efetivamente trabalhadas;
- b) A Fiscalização ficará a cargo da Portaria ditada pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços, os equipamentos e a mão de obra empregada na execução e que não atenderem as especificações exigidas na contratação ou que agirem em desacordo com a ética funcional.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas desta contratação correrão à conta do Orçamento a saber:

Superávit financeiro de 2019.

Ficha: 528 e fonte: 2610 De Recursos Ordinários: Ficha: 528 e fonte:1001

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- a) Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0004/2020 Prefeitura de Baixo Guandu/ES;
- b) Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2019;
- c) Decretos Leis Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018;

0

Página 4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Decretos Municipais nº 5.126/2014 e 5.350/2015:
- e) Lei n. ° 8.666/93 e suas atualizações.
- f) Demais cláusulas não constantes neste Termo Contratual estão dispostas no Edital do Pregão Presencial nº 036/2019 (do Município de Baixo Guandu/ES), como parte integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Ecoporanga - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e Contratados, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Ecoporanga - ES, 30 de Abril de 2020.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA CNPJ n.º 27.167.311/0001-04

> Elias Dal Col-Prefeito Contratante

CONTRATADA:

PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI EPP CNPJ Nº 16.920.909/0001-06

Leticia Rizzi Mattedi Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Egray serronce fathraful CPF: 363. 246. 684-02

Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana

Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000 Reconheço por semelhança a firma de **LETICIA RIZZI MATTEDI.** Em estemunho da verdade. Itarana-ES, 04/05/2020, 15:34:35.

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente Selo Digital: 022780.SVG2001.00512

Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,63 Total: R\$ Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br